



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS,**  
**DEPARTAMENTO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**  
Campus de Porto Velho BR 364, Km 9,5  
Porto Velho - RO - Brasil CEP: 78900-000

**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO**  
**DEPARTAMENTO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS**

Porto Velho - RO  
2015



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 1º - O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), do Núcleo de Ciências Humanas da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus de Porto Velho.

Art. 2º - O Departamento de LIBRAS congregará todos os docentes e técnicos ligados ao processo de ensino, pesquisa e extensão, lotados nele.

Art. 3º - O Departamento de LIBRAS rege-se e organiza-se pela observância dos princípios dispostos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia – UNIR

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 4º - O Departamento de LIBRAS é administrado:

- a) a nível executivo pelo Chefe de Departamento;
- b) a nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento.

Art. 5º - O Conselho de Departamento é constituído por:

- I - todos os docentes lotados no Departamento;
- II - representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei e matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano, permitida a recondução;
- III - e de 1 (um) representante dos técnico-administrativos vinculados ao Departamento.

### SEÇÃO II

#### DA CHEFIA:

Art. 6º - Só poderá ser candidato à Chefia do Departamento o professor efetivo com fluência em LIBRAS e experiência na área de Educação de Surdos

Art. 7º - O Chefe de Departamento é eleito por 50% mais 1 (um) dos votos de 2/3 (dois terços) da comunidade do curso, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – não ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, haverá o segundo turno, entre os dois candidatos mais votados. Sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

Art. 8º - O Departamento de LIBRAS tem um Vice Chefe, com função não remunerada, indicado pelo Conselho de Departamento para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância. Fluente em LIBRAS com experiência na área de Educação de Surdos.

Art. 9º - Na falta ou impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, a presidência do Conselho de Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo.



### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO:

Art. 10º - Ao Conselho de Departamento compete:

- I – deliberar sobre as propostas de diretrizes e de política departamental, consoante a políticas e orientações dos Conselhos Superiores;
- II – deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;
- III – deliberar sobre admissão, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho, escala de férias, demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV – declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;
- V – deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;
- VI – assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

#### SEÇÃO II

##### DA CHEFIA:

Art. 11 – Ao Chefe de Departamento compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;
- II – convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento e encaminhar registros;
- III – elaborar e submeter ao Conselho de Departamento, o Plano de Atividades do Departamento;
- IV – decidir sobre matéria de urgência, “ad referendum” do Conselho de Departamento, procedendo à sua apreciação em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- V – fazer cumprir Planos de Atividades dos docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;
- VI – designar banca de revisão de prova dos discentes, quando solicitado pelo representante da área do Curso;
- VII – designar relatores para os processos da competência do Departamento;
- VIII – designar membros do Conselho de Departamento para comissão de ordem acadêmica ou administrativa;
- IX – acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em curso de pós-graduação;
- X – acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;
- XI – atribuir aulas e atividades aos docentes lotados no Departamento, bem como aos outros contratados por convênio;
- XII – assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

#### SEÇÃO III

##### DOS REPRESENTANTES DAS ÁREAS DO CURSO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS:

Art. 12 – Compete a esta Representação de cunho acadêmico-pedagógico, com função não remunerada, efetuar reunião para discutir ações relativas à área do curso que deverão ser levadas às reuniões do Conselho de Departamento para discussão e deliberação.



Parágrafo Único – As áreas a que se refere o Artigo anterior são: LIBRAS, LETRAS LIBRAS.

Art. 13 – Cada Representante de área será indicado pelos seus pares, logo após a eleição do Chefe de Departamento, e permanecerá na representação, pelo mesmo período de tempo, isto é, por 02 (dois) anos.

Art. 14 – Compete, ainda, ao Representante de cada área do Curso de Letras LIBRAS e Disciplina de LIBRAS nas graduações da UNIR :

I – Definir as políticas relativas à área de atuação no Curso de Letras LIBRAS;

II – Propor reformulações ao currículo;

V – Propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas da área no Curso de Letras Libras que representa;

VI – Convocar reuniões da área;

VII – Apresentar ao Conselho de Departamento o Plano de Atividades da área que representa, após prévia reunião com os docentes.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I

#### DOS PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES:

Art. 15 – O Conselho de Departamento convoca 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Parágrafo Único – A data da reunião ordinária constará do calendário acadêmico do Departamento de LIBRAS.

Art. 16 – A data da reunião ordinária e o respectivo horário poderão ser alterados em reunião deliberativa do Conselho de Departamento.

Art. 17 – A reunião ordinária terá duração de no máximo 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Conselho Departamental, seguindo duas etapas distintas:

I – Comunicações Gerais;

II – Pauta da reunião propriamente dita.

Art. 18 – Deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, podendo ter direito a voto se assim deliberar o Conselho Departamental.

Art. 19 – Caberá ao Chefe de Departamento convocar reunião extraordinária, sempre que houver necessidade.

Art. 20 – A convocação extraordinária poderá ser feita, mediante requerimento, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21 – A reunião extraordinária terá 01 (uma) hora de duração, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Conselho Departamental.

Art. 22 – A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.



Art. 23 – para que o Conselho delibere é necessário que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos membros.

## SEÇÃO II

### DAS VOTAÇÕES:

Art. 24 – As votações se farão pelo processo nominal.

Art. 25 – Será admitido o voto secreto, quando solicitado por qualquer membro e aprovado pela plenária.

Art. 26 – Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 27 – Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar, exceto na situação prevista no artigo 18 deste regimento, ou em situação de impedimento legal.

Art. 28 – Após a votação de qualquer processo, o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES DOS MEMBROS:

Art. 29 – Nenhum membro do Conselho de Departamento deverá faltar à reunião ordinária e/ou extraordinária durante o ano letivo, salvo em situações de “força maior”, ou quando dispensado pelo Chefe de Departamento, ou tendo justificado por escrito quando devidamente amparado por lei, ou em casos fortuitos.

Art. 30 – Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será tomada as seguintes providências:  
a) ter anotado no registro de frequência o número de faltas correspondente às faltas ocorridas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, durante o mês;  
b) Estar passível de sanção disciplinar de acordo com o CAPÍTULO V – Do Regime Disciplinar, do Regimento Geral da UNIR, em anexo neste Regimento.

Art. 31 – Os membros do Conselho deverão apresentar, até o último dia do primeiro mês do semestre letivo, o Plano Semestral de Trabalho e, até o último dia do semestre letivo, o Relatório das atividades semestrais.

Art. 32 – Os membros do Conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo Único – O prazo para entrega do parecer deve ser de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por mais 72 (setenta e duas) horas, imprêterivelmente, sob pena de sofrer sanção disciplinar.

Art. 33 – Qualquer membro do Conselho terá direito a pedir vistas ao processo.

Art. 34 – Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho de Departamento.



Art. 35 – Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissão e banca, mediante Ordem de Serviço do Chefe de Departamento.

Parágrafo Único – O Chefe de Departamento terá no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 36 – O Regimento Geral da UNIR e o seu estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no Regimento do Departamento de LIBRAS.

Art. 37 – Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho de Departamento.

Art. 38 – Dos atos do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Núcleo.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos nas deliberações do Conselho de Departamento.

Art. 40 – Este Regimento entra em vigor provisoriamente na data de sua aprovação.

Porto Velho, XX de maio de 2015.



ANEXO  
CAPÍTULO V  
**Do Regime Disciplinar**

**Art. 207.** O Regime disciplinar dos servidores é aquele previsto na legislação pertinente, cabendo a aplicação de todas suas disposições.

**Art. 208.** O Regime Disciplinar dos discentes obedecerá as seguintes penalidades:

a ) advertência; b) repreensão; c ) suspensão; d ) exclusão.

**Art. 209.** Ao servidor ou discente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar é sempre assegurado amplo direito de defesa e recurso.

**Art. 210.** Na aplicação das penas previstas no artigo 208 são observadas as seguintes normas:

**I - a advertência será feita oralmente, em caráter particular:**

- a - pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente;
- b - pelo chefe imediato, no caso de servidor técnico-administrativo;
- c - pelo representante no conselho do respectivo Departamento, no caso de discente;

**II - a repreensão é comunicada por escrito, em caráter sigiloso:**

- a - pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente;
- b - pelo chefe imediato, no caso de servidor técnico-administrativo;
- c - pelo representante do conselho do respectivo Departamento, no caso de discente;

**III - a suspensão, de até trinta dias é comunicada por escrito ao penalizado, por ato do Reitor;**

**IV - a dispensa de servidor ou exclusão de discente faz-se de acordo com as conclusões do inquérito disciplinar, a cargo de comissão constituída por ato do Reitor, não ocorrendo sem que seja ouvido:**

- a - o Conselho de Departamento e o CONSEA, no caso de docente;
- b - a CPPTA e o CONSAD, no caso de servidor técnico-administrativo;
- c - o Conselho de Núcleo ou Campus respectivo, no caso de discente.

**Art. 211.** Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as conseqüências que dela advierem para o ensino, pesquisa e extensão;
- III - os antecedentes do punido.

§ 1º Considerada a representação objeto de deliberação pelo Conselho de Departamento, é o docente imediatamente afastado de suas funções.

§ 2º As sanções disciplinares aplicadas ao servidor constam de seus assentamentos.

§ 3º A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão ao discente não é lançada em documentos para efeito de transferência.